



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DESCRIPTIVO TÉCNICO

O presente descritivo técnico tem como objetivo definir regras visando à adequação e utilização de espaço para a instalação de um “**BAR CAFÉ**” no foyer do **TEATRO VITÓRIA**, situado nesta cidade, na Praça Toledo de Barros, como prevê o Decreto nº 354, de 13 de novembro de 2015, respeitando-se a filosofia de integração com a arte e cultura, os artistas e o público em geral.

Um ambiente estritamente cultural, que deverá ser especificamente decorado para incentivar as atividades culturais, de forma que o público frequentador possa ter momentos agradáveis, aguardar o início das atrações com conforto, podendo ler um livro, gibi, revista ou jornal, degustar um delicioso café, salgados, sucos e outras guloseimas, além de apreciar diversas exposições de nossos artistas.

Com esse atrativo, as pessoas podem se planejar para chegar com antecedência e desfrutar desse benefício.

O local possui 8,60m², um balcão com tampo em granito preto polido com acabamento arredondado, uma pia com uma torneira, na parte superior do fundo vidro e um aparelho telefônico com ramal interno.

1- À Concessionária não será permitido:

- a) Colar ou adesivar qualquer tipo de material nos vidros e paredes de todas as dependências;
- b) A interdição e/ou bloqueio das portas de acesso;
- c) A mudança das lixeiras, bancos e outros materiais dos locais previamente colocados;
- d) Colocar materiais, informativos e objetos nos painéis que estão sendo utilizados pela administração;
- e) Expor qualquer tipo de material em frente às placas de metal, onde estão identificados os dados de fundação e melhorias do Teatro Vitória;
- f) A venda de bebidas alcoólicas, cigarros e chicles, bem como alimentos do gênero. A venda de pipoca e sorvetes será previamente analisada e autorizada pelo Secretário Municipal de Cultura em casos específicos;
- g) Liberar e contribuir para a entrada do público com alimentos e bebidas no interior da sala de espetáculos (plateia e balcão superior);
- h) Efetuar qualquer edificação ou benfeitoria no imóvel, sem a obtenção de prévia autorização do Município, sendo que, caso seja autorizado, as despesas serão por conta da Concessionária, sem dedução na importância paga mensalmente, conforme termo de concessão;
- i) Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do objeto arquitetônico, hidráulico e elétrico;
- j) Fritar ou grelhar salgados ou qualquer tipo de alimento;

- k) Deixar restos de alimentos na pia e lixeiras;
- l) Usar placas luminosas ou qualquer tipo de material de comunicação visual sem permissão do Diretor/Secretário Municipal de Cultura;
- m) Utilizar aparelhos sonoros, sem permissão do Diretor/Secretário Municipal de Cultura;
- n) Paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, deixando de atender a programação do Teatro Vitória, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados;
- o) Usar do bem para finalidade diferente da que se destina;

2- Constitui obrigações da Concessionária:

- a) Prestar serviços necessários ao pleno funcionamento de um café, oferecendo obrigatoriamente produtos como café e/ ou café expresso e seus derivados, café com leite, achocolatados, pão-de-queijo, podendo também oferecer os seguintes produtos: refrigerantes, sucos, salgados fritos (desde que não fritos no local) e assados, salgadinhos tipo “snack”, chocolates, e outros alimentos do gênero que não tragam obstáculos ao atendimento e a limpeza de todas as dependências do Teatro Vitória;
- b) Executar a manutenção e limpeza da área utilizada, antes do início da abertura das portas, durante e após o término de funcionamento diário, fornecendo todo material de higiene e limpeza necessário;
- c) Manter os equipamentos, utensílios e lixeiras sempre higienizadas;
- d) Providenciar o uso apropriado de uniforme e acessórios obrigatório aos funcionários que comercializam alimentos;
- e) Comercializar somente produtos dentro do prazo de validade e manter os alimentos acondicionados com refrigeração e temperaturas adequadas, bem como todos os eletrodomésticos e acessórios necessários para a boa qualidade dos produtos e suas respectivas manutenções;
- f) Os preços cobrados deverão acompanhar os valores de mercado praticados no Município, sendo vedada à venda de bebidas em garrafas de vidro e utilização de objetos cortantes, sendo permitido latas e plástico para garantir a segurança;
- g) Manter em local de fácil visibilidade com material de qualidade, a tabela com os produtos, serviços e seus respectivos preços;
- h) Oferecer aos clientes jornais, livros e revistas para leitura, devidamente atualizados e conservados adequadamente;
- i) A reposição de qualquer tipo de estoque deverá acontecer em horários diferentes das apresentações e fora do período de funcionamento do complexo Galeria/Bilheteria/Bar-Café, para que haja uma ótima recepção para o público;
- j) Obedecer os horários previamente estabelecidos para o funcionamento do Bar Café, conforme determinação do Diretor/Secretario Municipal de Cultura;
- k) Fornecer o mínimo de 4 (quatro) mesas do tipo bistrô altas em alumínio com tampo em granito preto polido com acabamento arredondado e 20 (vinte) bancos cromados com estofado de couro vermelho queimado, sendo 4 (quatro) para cada mesa e mais 4 (quatro) para o balcão, 4 (quatro) spots pendentes para iluminação das mesas, lixeiras para recicláveis e compatíveis com o ambiente, 3 (três) displays para revistas e jornais e decoração complementar apropriada;
- l) Acatar as instruções e exigências do Diretor/Secretario Municipal de Cultura quanto à utilização do espaço;

- m) Conservar o bem como se seu fosse, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu;
- n) Proteger o bem contra terceiros;
- o) Possuir as licenças municipais de localização, instalação, funcionamento e sanitária e ainda, submeter-se às determinações da Fiscalização de Localização, Instalação, Funcionamento e Sanitária;
- p) Pagar a importância fixada no termo de concessão, todo dia 10 (dez) de cada mês, durante o prazo de vigência do contrato;
- q) Restituir o bem como o recebeu, na época própria, sob pena de responsabilidade por perdas e danos a que sua mora der causa;
- r) As despesas com telefone e materiais de consumo proporcionalmente utilizados, porém os gastos de água e energia elétrica do local já estão embutidos nos custos mensais do Teatro Vitória;
- s) Manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;
- t) Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Teatro Vitória ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços;
- u) A contratação de funcionários, deveres trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis, tributárias, mesmo após o término do contrato;
- v) Arcar com todos os ônus ou encargos decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução dos serviços, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados, sendo que sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3- Considerações Finais:

A Prefeitura de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Diretoria de Cultura, deverá realizar a fiscalização da concessão, observando e acompanhando o cumprimento dos quesitos estabelecidos neste Termo.

O Bar Café deverá acompanhar exclusivamente a programação e poderá funcionar de quarta a domingo, abrindo duas horas antes do início de cada espetáculo e encerrando suas atividades até 30 minutos após o término. Em períodos de exposição poderá ser solicitada autorização para abrir das 9h às 12h – 13 às 17h.

A concessão será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada no máximo até 5 anos, dentro das normas legais.

Não poderá funcionar às segundas-feiras, nem em dias que não haja espetáculo ou exposição. As terças-feiras irão depender da programação e autorização prévia específica.

O Secretário Municipal de Cultura, a seu critério vedará a comercialização de produtos considerados inadequados, ou que não condizem com o objeto da licitação, não cabendo recurso a Concessionária.

Qualquer possível alteração, inclusão ou exclusão, de interesse do Município e que venha a beneficiar a população e garantir a melhoria na qualidade dos serviços prestados, deverá contar com a autorização prévia e por escrito do Secretário Municipal de Cultura.